



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano X - Edição nº 311

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Clima: min 18°C | max 26°C



## CURSINHO POPULAR VOLTA A TER AULAS PRESENCIAIS

### O PRIMEIRO ENCONTRO FOI REALIZADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO NA EMEB MOISÉS CÂNDIDO VIEIRA

O curso pré-vestibular do município, mais conhecido como CPJ (Cursinho Popular de Jandira), realizou sua aula inaugural no dia 11 de fevereiro e contou com a presença de diversas autoridades e dezenas de alunos.

Na ocasião, o coordenador do CPJ, Gabriel Vasconcelos, ressaltou a sua satisfação no retorno das aulas presenciais, após um período de aulas em formato on-line.

A coordenadora da UAB (Universidade Aberta do Brasil), Luciane Cambuim, também usufruiu do momento para apresentar o importante equipamento público que é a instituição, aumentando, através dela, a probabilidade para os alunos da cidade ingressarem em universidades federais.

Após a abertura e as considerações dos responsáveis, os professores foram apresentados aos estudantes, sendo que cada um fez uma pequena apresentação sobre a grade curricular e o que os alunos poderão esperar de

suas aulas.

O evento também foi marcado por homenagens a alguns dos alunos recentemente aprovados em universidades públicas:

- Nicolli de Jesus Souza, aprovada no curso de Gestão Ambiental na Universidade de São Paulo;
- Emilly Chaves, aprovada na Universidade Federal de São Carlos;
- Vitor Araújo, aprovado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo;

- Juan Carlos, aprovado no curso de Engenharia de Naval na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Após os depoimentos motivacionais de alguns dos alunos aprovados nos últimos vestibulares, o fechamento da aula inaugural ficou por conta da apresentação musical dos ex-alunos João e Jess Azalinos.




**ATOS OFICIAIS - SAÚDE**
**GABARITO FINAL E DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 001/2022 - SAÚDE**

**PREFEITURA DE JANDIRA**

 Você em primeiro lugar  
Secretaria de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SAÚDE**
**GABARITO FINAL E DEFINITIVO DA  
PROVA ESCRITA REALIZADA EM 06/02/2022.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, torna público o Gabarito Final e Definitivo da prova escrita realizada em 06 de fevereiro de 2022.

Após a Comissão de Avaliação da Prova Escrita e da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referentes à publicação dos Gabaritos Preliminares das Provas Escritas, **houve deferimentos de recursos**, alterando-se o Gabarito Preliminar com a anulação de algumas questões.

**CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	C	B	B	A	C	E	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	E	E	D	E	B	B	C

**CARGO: MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA E HORISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	E	C	C	A	B	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	B	C	B	D	E	B	B	C

**CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA e HORISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	E	A	B	B	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	E	E	D	E	B	B	C

**CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL HORISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	D	A	C	E	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	E	A	B	D	E	B	B	C

**CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA HORISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	A	B	A	D	C	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	D	D	C	D	A	B	D	C

**CARGO: MÉDICO MASTOLOGISTA HORISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	A	D	A	D	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	B	C	E	A	C	D	A	D

**CARGO: ENFERMEIROS E ENFERMEIROS EMERGENCISTAS**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	D	C	C	ANULADA	D	B	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	A	A	A	D	B	B


**PREFEITURA DE JANDIRA**

 Você em primeiro lugar  
Secretaria de Saúde

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	A	A	E	A	B	B	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	C	A	C	B	A	C	D	C	D

**CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	D	D	B	C	C	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	E	A	A	D	E	B	B	C

**CARGO: FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	A	E	A	E	ANULADA	ANULADA	E	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	B	A	B	C	C	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	B	D	A	C	B	D	B	B

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	C	D	D	E	C	D	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	C	B	B	D	D	B	B	C

**CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	C	E	C	C	A	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	B	A	E	D	C	D

**CARGO: TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	B	C	A	A	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	D	C	B	C	A	A	C	E

**CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	B	D	A	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	B	C	A	D	D	B	A	D

**CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	C	B	D	C	C	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	A	D	C	A	A	C	A





**ATOS OFICIAIS - SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar  
Secretaria de Saúde

**CARGO: PORTEIRO – CONTROLADOR DE ACESSO**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	C	C	C	E	C	B	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	ANULADA	C	D	B	C	D	B	A	B

**CARGO: AUXILIAR DE COZINHA - COPEIRO**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	A	B	C	A	B	D	D	A	E

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	A	A	A	C	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	C	D	D	B	A	A	C

**CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR**

LÍNGUA PORTUGUESA - 10 QUESTÕES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	ANULADA	E	D	C	B	C	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 20 QUESTÕES

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	C	D	D	D	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	A	D	A	D	C	A

Jandira, 09 de fevereiro de 2022.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Rua Salomão Barjud, 220 - Parque Municipal Carlos Piteri - Jandira - SP - CEP 06600-026 - Fone: (11) 4619-9433.

5



Prefeitura do Município de Jandira  
Grande São Paulo

Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Onde se lê:

**9. RESULTADO FINAL**

9.1. Concluídos os trabalhos de julgamento dos recursos impetrados e de análise de documentação o resultado final (classificação final) e homologação serão divulgados no dia **17 de fevereiro de 2022** no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira em [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) Jornal online oficial do Município

Leia-se:

**9. RESULTADO FINAL**

9.1. Concluídos os trabalhos de julgamento dos recursos impetrados e de análise de documentação o resultado final (classificação final) e homologação serão divulgados no dia **25 de fevereiro de 2022** no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira em [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) Jornal online oficial do Município

Onde se lê:

**10. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

10.3. A convocação dos candidatos classificados será feita no dia **18 de fevereiro de 2022**, por publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira em [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) e Jornal online oficial do Município, informando a data, horário e local onde o candidato deverá comparecer para a devida contratação, munido da documentação constante no item 11.3 deste Edital tomando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar em até 48 horas após a data e hora definida na convocação. As contratações acontecerão nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2022**.

2

**RETI-RATIFICAÇÃO - PROCESSO 001/2022 - SAÚDE**



Prefeitura do Município de Jandira  
Grande São Paulo

Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

**RETI-RATIFICAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Jandira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a retificação nº 3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para contratação temporária de profissionais de saúde e de apoio às unidades da rede pública de saúde da municipalidade.

Onde se lê:

**7. DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.2. A divulgação do resultado preliminar será no dia **14 de fevereiro de 2022**.

Leia-se:

**7. DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.2. A divulgação do resultado preliminar será no dia **21 de fevereiro de 2022**.

Onde se lê:

**8. RECURSOS**

8.2. O recurso deverá ser autuado no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nova Salomão Barjud, 220, nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2022**, no horário das 10h as 16h (prazo improrrogável).

Leia-se:

**8. RECURSOS**

8.2. O recurso deverá ser autuado no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nova Salomão Barjud, 220, nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2022**, no horário das 10h as 16h (prazo improrrogável).



Prefeitura do Município de Jandira  
Grande São Paulo

Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Leia-se:

**10. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

10.3. A convocação dos candidatos classificados será feita no dia **03 de março de 2022**, por publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira em [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) e Jornal online oficial do Município, informando a data, horário e local onde o candidato deverá comparecer para a devida contratação, munido da documentação constante no item 11.3 deste Edital tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar em até 48 horas após a data e hora definida na convocação. As contratações acontecerão nos dias **07, 08, 09, 10 e 11 de março de 2022**.

Onde se lê:

**11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.2. Os contratados iniciarão seus trabalhos a partir do dia **22 de fevereiro de 2022**, dependendo do dia do plantão.

Leia-se:

**11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.2. Os contratados iniciarão seus trabalhos a partir do dia **08 de março de 2022**, dependendo do dia do plantão.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

3




**ATOS OFICIAIS - SAÚDE**

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Onde se lê:

**ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022	
14 de janeiro de 2022 (sexta-feira) a 24 de janeiro de 2022 (segunda-feira).	Inscrições (exclusivamente via internet, por meio de sistema informatizado de inscrições)
27 de janeiro de 2022 (quinta-feira)	Publicação com os nomes dos inscritos por cargo pretendido.
31 de janeiro de 2022 (segunda-feira)	Publicação dos locais de realização da prova escrita.
6 de fevereiro de 2022 (domingo, às 10 horas da manhã)	Realização da prova escrita.
14 de fevereiro de 2022 (segunda-feira)	Classificação Preliminar.
15 e 16 de fevereiro de 2022 (terça-feira e quarta-feira)	Recursos
17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira)	Classificação Final
17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira)	Homologação
18 de fevereiro de 2022 (sexta-feira)	Convocação Para os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro para a entrega de documentos e admissão.
A partir de 22 de fevereiro de 2022 (terça-feira) (dependendo do dia do plantão)	Início dos trabalhos.

4

**RETI-RATIFICAÇÃO - PROCESSO 001/2022 - SAÚDE**

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

**RETI-RATIFICAÇÃO**
**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Jandira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a retificação da Lista de Inscritos que foi publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira em [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br), no dia 27 de janeiro de 2022 conforme previsto no item 3.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para contratação temporária de profissionais de saúde e de apoio às unidades da rede pública de saúde da municipalidade.

A presente retificação não inclui e nem exclui nenhum candidato regularmente inscrito durante o período normal de inscrições. Esta retificação apenas corrige erros de grafia de nomes e de números do documento de candidatos que informaram seus dados incorretos no sistema informatizado de inscrições e que fizeram a correção na lista de presença no momento da identificação para a realização da prova escrita no dia 06 de fevereiro de 2022.

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
10	2562	IVO FERNANDES SOBREIRO JUNIOR	20303976
11	143	JEFERSON MORAIS EVANGELISTA	5667176

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
10	2562	IVO FERNANDES SOBREIRO JUNIOR	203039762
11	143	JEFERSON MORAIS EVANGELISTA	56677176


**Prefeitura do Município de Jandira**  
Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Leia-se:

**ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022	
14 de janeiro de 2022 (sexta-feira) a 24 de janeiro de 2022 (segunda-feira).	Inscrições (exclusivamente via internet, por meio de sistema informatizado de inscrições)
27 de janeiro de 2022 (quinta-feira)	Publicação com os nomes dos inscritos por cargo pretendido.
31 de janeiro de 2022 (segunda-feira)	Publicação dos locais de realização da prova escrita.
6 de fevereiro de 2022 (domingo, às 10 horas da manhã)	Realização da prova escrita.
21 de fevereiro de 2022 (segunda-feira)	Classificação Preliminar.
22 e 23 de fevereiro de 2022 (terça-feira e quarta-feira)	Recursos
25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira)	Classificação Final
25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira)	Homologação
03 de março de 2022 (quinta-feira)	Convocação Para os dias 07, 08, 09, 10 e 11 de março para a entrega de documentos e admissão.
A partir de 08 de março de 2022 (terça-feira) (dependendo do dia do plantão)	Início dos trabalhos.

Jandira, 14 de fevereiro de 2022.

 HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

5


**Prefeitura do Município de Jandira**  
Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**ENFERMEIRO**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
269	626	MARCIA MARTINS DE SOUSA	117083174
31	1759	ANA PAULA APARECIDA DA SILVA	29594043X
40	1826	ANDREIA CRISTINA ONOFRE DA SILVA	276134391
46	390	ANTONIA ANACLECIA FAMA OLIVEIRA LUIZ	2888210852
410	1381	SOELI DIAS DE CAMPOS LIMA	25856846C

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**ENFERMEIRO**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
269	626	MARCIA MARTINS DE SOUSA	337083174
31	1759	ANA PAULA APARECIDA DA SILVA	19594043
40	1826	ANDREIA CRISTINA ONOFRE DA SILVA	27613429-1
46	390	ANTONIA ANACLECIA FAMA OLIVEIRA LUIZ	288210852
410	1381	SOELI DIAS DE CAMPOS LIMA	25856846

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**ENFERMEIRO EMERGENCISTA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
54	323	DEISE SCHIMITH	29777029-7
56	449	EDNEI FRANCISCO SANTOS	299166236
75	833	FABIANA GRAÇA BUENO	370136460
174	632	ROSANGELA	426518846

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**ENFERMEIRO EMERGENCISTA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
54	323	DEISE SCHIMITH	29777028-7
56	449	EDNEI FRANCISCO SANTOS	29916632
75	833	FABIANA GRAÇA BUENO	27013646-0
174	632	ROSANGELA NASCIMENTO DE SOUZA	426518846

2




**ATOS OFICIAIS - SAÚDE**

**ATOS OFICIAIS - SEG. PÚBLICA**

**Prefeitura do Município de Jandira**  
 Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 - Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
 CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
597	1090	LUZIA MIQUELINO	13274669
668	1715	MARIA SONIA DA SILVA RODRIGUES	34015078
20	2043	ALCIDES FERMINO	141393094
796	7	RENATA ROCHA BALBINO LEAL	452472813
814	2471	ROSANA SOUZA SILVA*	37241580

\* Nome da mãe da candidata.

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
597	1090	LUZIA MIQUELINO	153274669
668	1715	MARIA SONIA DA SILVA RODRIGUES	340150786
20	2043	ALCIDES FERMINO	1413223034
796	7	RENATA ROCHA BALBINO LEAL	4524721813
814	2471	NICOLE DE SOUZA SILVA*	37241580

\* Nome correto da candidata.

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
112	2645	ERICK LICIO DE OLIVEIRA	450835984
212	1643	MARCO ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS	258016826
158	861	JOA	376404449

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
112	2645	ERICK LICIO DE OLIVEIRA	45083956
212	1643	MARCO ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS	258016826
158	861	JOÃO ERVANGNO ALVES DA SILVA	376404449

3


**Prefeitura do Município de Jandira**  
 Grande São Paulo

 Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 - Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010  
 CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
61	3	MARLEI CRISTIANE ALEIXO	414966654
15	117	CINTIA COSTA DE SALLES	491891416
21	1162	ELENILDA FRASAO CANTANHEDE	581535486

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
61	3	MARLEI CRISTIANE ALEIXO	414866654
15	117	CINTIA COSTA DE SALLES	491891416
21	1162	ELENILDA FRASAO CANTANHEDE	581535406

Onde se lê:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**PORTEIRO (Controlador de Acesso)**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
170	1068	MARLETE MORAIS DE MELO SILVA	224977635
130	2142	JULIAN FERREIRA GONSALES	297411640

Leia-se:

**LISTA DE INSCRITOS COMPLETA**
**PORTEIRO (Controlador de Acesso)**

#	Nº Inscrição	Nome Completo	RG
170	1068	MARLETE MORAIS DE MELO SILVA	224977635
130	2142	JULIANA FERREIRA GONSALES	297411640

 Ficam mantidas as demais informações constantes na **LISTA DE INSCRITOS COMPLETA** do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

Jandira, 14 de fevereiro de 2022.

 HENRI HAJIME SATO  
 Prefeito Municipal

4

**PORTARIA SMSP Nº 01**

 PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
 Você em primeiro lugar.

PORTARIA SMSP Nº 01 de 01 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre o processamento dos requerimentos ou pedidos de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA – SP, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 018, de 19 de maio de 2009 e da Lei Complementar 73/2015, etc.

**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular requerimento de seu interesse ou pedido acesso à informação no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Pública consoante Lei Municipal nº 2141/2016, ressalvados os casos previstos do inciso X do Artigo 5º da CF e art. Decreto Municipal nº 3247/2011.

**Artigo 2º** - O prazo de resposta será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação do requerimento ou pedido, que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, aplicando-se no que couber o artigo 5º, §1º e 2º, bem como o art. 6º e seus §§ da Lei nº 2141, de 09 de junho de 2016.

**Artigo 3º** - A apreciação dos requerimentos e pedidos de informação observará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme determina o Art. 37 da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Aplicam-se as demais normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2141, de 09 de junho de 2016 e, subsidiariamente, os dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, aos procedimentos previstos nesta Portaria.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

 RICARDO ANTUNES RIBEIRO  
 Secretário Municipal de Segurança Pública

 Rua Manoel Alves Garcia, 100, Jd São Luiz, Jandira-SP - CEP 06618-010 - CNPJ 46.522.991/0001-73  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JANDIRA

MINISTÉRIO DO TURISMO E ISA CTEEP APRESENTAM

**EM CENA BRASIL**

Um Show de Cultura pertinho de você

PATROCINADOR APRESENTANTE

 isa  
 CTEEP

 JANDIRA/SP  
 Praça de Eventos - Centro

 19 e 20 de Fevereiro  
 Sábado e Domingo  
 15h às 21h

**SÁBADO**

 15h ESPETÁCULO PARA CRIANÇAS  
 "EM BUSCA DO SEGREDO ESQUECIDO"

 16h ATIVIDADES RECREATIVAS  
 ESPAÇO BRINCOTECA, ARTES MANUAIS

 17h CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS  
 "AMIGOS DA NATUREZA"

 19h SESSÃO DE CINEMA  
 "CINE CURTA BRASIL"

 20h ESPETÁCULO DE CIRCO  
 "SOLAGASTÁ"

**DOMINGO**

 15h ESPETÁCULO PARA CRIANÇAS  
 "ANTES QUE O GALO CANTE"

 16h ATIVIDADES RECREATIVAS  
 ESPAÇO BRINCOTECA, ARTES MANUAIS

 17h TEATRO DE MAMULENGOS  
 "AS PELEJAS DE BENEDITO COM BOI SURUBIM NA FAZENDA DO CORONEL LIBÓRIO"

 19h CONVIDADO LOCAL  
 "COLETIVOS ARTÍSTICOS, DANÇA, MÚSICA INSTRUMENTAL"

 20h ESPETÁCULO PARA ADULTOS  
 "ARIANÓ - O CAVALHEIRO SERTANEJO"




**ATOS OFICIAIS - GOVERNO**
**GABARITO FINAL E DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 001/2022 - SAÚDE**

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Decreto nº 4500**

De 11 de fevereiro de 2022.

**"Regulamenta os artigos 128 e 130, II, § 1º e § 2º, da lei nº 152, de 04/03/1968, no que tange a realização de horas extraordinárias por servidores municipais no âmbito da Administração Municipal e da outras providências."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando atribuições que lhe são conferidas no termos do inciso XIX, art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira, tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**Considerando:**

- que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;
- que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
- a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar 101/2000;
- a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;
- os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.

1


**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 3º.** O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, conforme estabelece o art. 128 da Lei Municipal nº 152 de 4 de março de 1968.

**Art. 4º.** O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3.787, de 22 de maio de 2017.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
 Em 11 de fevereiro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEIRI**  
 Secretário Municipal de Governo

**ATOS OFICIAIS - HABITAÇÃO**
**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO - 13/12/21**

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 2º.** A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração.

**§ 1º.** A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta.

**§ 2º.** A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

**§ 3º.** O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

**§ 4º.** Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.

**5º.** Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder os seguintes limites mensais, conforme jornada:

- I- Jornada de 100 horas mensais, limite mensal de 20 horas-extras;
- II- Jornada de 150 horas mensais, limite mensal de 30 horas-extras;
- III- Jornada de 180 horas mensais, limite mensal de 36 horas-extras;
- IV- Jornada de 200 horas mensais, limite mensal de 40 horas-extras;

**§ 6º.** É vedado o pagamento de gratificação por serviço extraordinário que exceda os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 7º.** As Secretarias que realizam serviços essenciais, e que por essa razão não possam sofrer interrupção, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas e, somente após esta análise, poderá ser deferido ou indeferido pela secretaria de administração o pagamento das horas excepcionais.

**§ 8º.** Os casos excepcionais que justifiquem a execução de horas extras acima do limite estabelecido no § 5º do art. 2º deste Decreto, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade;
- IV- Excepcionalidade.

2

 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA DE  
 JANDIRA**  
 Você em primeiro lugar

**CONSELHO GESTOR - FUNDO MUNICIPAL  
 DE SANEAMENTO AMBIENTAL E  
 INFRAESTRUTURA**

 Ata da Primeira Reunião - 13/12/21  
 Secretaria de Habitação e Planejamento

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se em primeiro encontro os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento - FMSAI, nomeados pela Portaria nº 33.459/21, com a atribuição de aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo. Em apoio, a reunião contou ainda com a participação do senhor Inácio Moura da Silva, membro do corpo técnico da Diretoria de Serviços Concessionários, e a minha, Raphael Branquinho Rodrigues, da Diretoria de Habitação, a quem coube na condição de Assistente Técnico o registro deste encontro segundo designação da Presidência. Iniciado os trabalhos às nove horas e quinze minutos, o sr. Secretário Walter Martins, membro presidente do Conselho Gestor, fez a abertura do expediente passando a palavra a mim, que explanei o motivo da reunião, sua pauta, e a estrutura de organização da Política Municipal de Saneamento, especificamente em relação à água e ao esgoto, que, ao encontro do marco nacional, é composta pelo tripé: Lei Municipal nº 2.256/19 que instituiu a política propriamente dita aqui em Jandira, o Plano Municipal do setor e o Fundo Municipal, ora sob gestão do presente conselho. Que neste primeiro encontro demandaria a aprovação do regimento interno por força do Decreto nº 4.281/20, que organizou e designou o Conselho propriamente dito, e, em tempo, esclareci a necessidade de deliberação pelo Conselho





ATOS OFICIAIS - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO



Gestor da aplicação dos recursos do Fundo, estes que seriam provenientes de uma conta bancária específica irrigada por repasses de recursos oriundos da consecução do Contrato de Serviços assinado com a SABESP. Superada esta primeira parte introdutória ao tema, passei ao item da pauta relativo ao Regimento Interno do Conselho Gestor, cuja proposta de minuta fora apresentada pelo Sr. Inácio, fazendo com que o texto e sua estruturação geral fosse levada à conhecimento do Conselho, colocando à disposição para apreciação de todos. Na sequência, a pedido do sr. Presidente, depois de examinada a proposta, ela foi colocada à aprovação. Sem óbice, o Regimento Interno foi aprovado por aclamação por todos os membros. Concluído o primeiro item da pauta, o Presidente do Conselho retomou a palavra para apresentar a proposta de aplicação do Fundo para o ano de 2022. De acordo com a proposta, os recursos do fundo comporia parte do quantum de valor maior em favor de obras de infraestrutura de saneamento, no caso a canalização de um trecho do córrego de divisa entre os Municípios de Jandira e Itapevi, afluente do Rio São João do Barueri. A obra em sua totalidade estaria orçada acima dos contornos financeiros da administração, então seria executada parcialmente em trecho da calha mais crítico à suscetibilidade de risco de alagamentos e acidentes, sendo este aquele de cerca 600m em paralelo à Rua Martin Luther King, compreendido entre a Via Expressa Mauri Sebastião Barufi e a Rua Monte Castelo que por sua vez significaria um dispêndio na ordem de cerca de R\$ 11.267.325,00 (onze milhões duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais). Para a consecução deste investimento a Municipalidade necessitaria da composição de diversas fontes de recursos, a saber, verbas com origem em repasse Estadual destinado à infraestrutura urbana, incluso uma emenda parlamentar, que somadas chegam na ordem de aproximadamente R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), mais a presente proposta de aplicação do Fundo propriamente dito, no valor de R\$ 3.445.038,49 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e quatrocentos e nove centavos), e que para alcançar os valores do projeto orçado seriam completados com recursos do tesouro municipal.

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 02/03  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: planejamento@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br

CONSELHO GESTOR - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO ( ) ORDINÁRIA - ( ) EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sec. de Hab. e Planejamento DATA/HORÁRIO: 13/12/21, 09h00'

Nome:	Representação:	Contato:	Assinatura:
WALTER EDUARDO MARTINS - Presidente	Sec. Hab. E Planejamento	PLANEJAMENTO@JANDIRA.SP.GOV.BR	
SILVAIR SOARES DE BRITO - Vice-Presidente	Sec. Obras, Trans. e Transp.	obras@jandira.sp.gov.br	
PAULO ROBERTO SILVA - Membro	Sec. de Finanças	PAULO.ROBERTO@JANDIRA.SP.GOV.BR	
WESLEY MARQUES TEIXEIRA - Membro	Sec. de Meio Ambiente	MEMBRANTE@JANDIRA.SP.GOV.BR	
GETULIO ALVES BARRETO - Membro	Sociedade CIVIL/AETJAN	AGTJandira@outlook.com	
Raphael Branquinho Rodrigues	Diretoria Habitação	Ra-braret@jandira.sp.gov.br	
Inácio Manoel da Silva	Jandira Serviços Concessões e Jandira Regim	habitacao@jandira.sp.gov.br	

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO



Dito isso, com a aprovação do Conselho, o projeto da obra em tela poderia seguir em sua tramitação administrativa interna para futura execução. Detalha-se que, segundo seu cronograma físico, iniciada a obra ela teria uma duração de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) dias. Para tanto, esclareceu o Presidente, o saldo em conta do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, na ocasião, era na ordem do valor já anunciado e que solicita-se, portanto, a aplicação de 100% deste ao longo da execução do objeto proposto. Na sequência a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada pela totalidade dos membros do Conselho Gestor. Esgotada a pauta, os momentos finais foram de informes gerais sobre a administração municipal, sem ligação direta com as atribuições do conselho, encerrando-se com isso a reunião. Não restando mais nada a discutir eu, Raphael Branquinho Rodrigues, encerrei o expediente às 10h30' e lavrei a presente Ata, juntando lista de presença anexa.

Raphael Branquinho Rodrigues  
Assistente Técnico

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 03/03  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: planejamento@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI

CAPÍTULO I — CONSELHO GESTOR

Seção I — Competência

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo nos termos dispostos no Artigo 02 do Decreto Municipal nº 4.281 de 10 de setembro de 2020, orientado pela Lei Municipal nº 2.256 de 23 de maio de 2019.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- II - aprovar as contas anuais do Fundo;
- III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV - aprovar seu Regimento Interno;
- V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no Artigo 19 da Lei Municipal nº 2.256/19;
- VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;
- VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo Único - A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 01/05  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: planejamento@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br




**ATOS OFICIAIS - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTOPREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar

## Seção II — Organização

Art. 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, será composto por 05(cinco) membros, e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Planejamento;
- II - 01(um) representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes;
- V - 01(um) representante da sociedade civil indicado por entidade técnica reconhecidamente ligada ao tema no Município;

Parágrafo Único - Os suplentes indicados terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do conselheiro titular.

## Seção III — do Assistente Técnico

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de um Assistente Técnico subordinado diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo Único - O Assistente Técnico terá a função exercida por servidor(a) designado(a) pelo Presidente na ocasião da reunião, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

## Seção IV - Competência do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II) Convocar e presidir as reuniões;
- III) Requisitar informações;

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 02/05  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: [planejamento@jandira.sp.gov.br](mailto:planejamento@jandira.sp.gov.br) Home: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTOPREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar

sede do órgão da presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um quórum mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I) Instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quórum;
- II) Leitura e aprovação da pauta;
- III) Deliberação sobre a ordem do dia;
- IV) Discussão de assuntos de ordem geral;
- V) Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- a) por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda, não convocada; ou
- b) por solicitação escrita e com antecedência de o (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Art. 9º - De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A ata em eventual versão de minuta, quando não lavrada e assinada durante a oportunidade da reunião, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor à pedido da Presidência em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros deverão, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente à Presidência do Conselho Gestor quanto a sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

## Seção V — Deliberações

Art. 10º - O Conselho Gestor deliberará mediante o lavrado em Ata, ou por meio de Pronunciamentos e Resoluções.

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 04/05  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: [planejamento@jandira.sp.gov.br](mailto:planejamento@jandira.sp.gov.br) Home: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTOPREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar

- IV) Encaminhar Ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- V) Decidir em caso de empate;
- VI) Resolver as questões de ordem;
- VII) Assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma da legislação específica.

Parágrafo Segundo - Quando da ausência do Presidente nas reuniões do conselho Gestor, as competências descritas no "caput" deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

## Seção IV — Reuniões

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 7º - A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro - As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 03/05  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: [planejamento@jandira.sp.gov.br](mailto:planejamento@jandira.sp.gov.br) Home: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTOPREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar

Parágrafo Primeiro - Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

Parágrafo Segundo - Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor quando insuficiente o formato de Ata.

Art. 11º - Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em Ata devidamente convalidadas por seus participantes, cabendo as publicização de praxe.

Art. 12º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o parágrafo 4º do Art. 7º deste regimento.

## CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Cabe à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa quando necessário.

Art. 14º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 15º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos membros do Conselho Gestor, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço e aprovada por dois terços de seus membros.

R. Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 05/05  
Fone: (11) 4619-8210 E-mail: [planejamento@jandira.sp.gov.br](mailto:planejamento@jandira.sp.gov.br) Home: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)




**ATOS OFICIAIS - RECEITA**
**EDITAL 245/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º da Lei 2099/2015, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a Inscrição no CCM abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	CRC	Nº de P.A.	Nº T.I
Willian Ferreira Martins da Rosa	27979	8487/2021	22795/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 26/07/2021 ATÉ 26/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
26/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 246/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º da Lei 2099/2015, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a Inscrição no CCM abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	CCM	Nº de P.A.	Nº T.I
Tabacaria Marcha Lounge	36143	8489/2021	22794/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 26/07/2021 ATÉ 26/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
26/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 247/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a Inscrição no CCM abaixo relacionado pelo o AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	CNPJ	CCM	Nº de P.A.	Nº do A.I
Francisco Dionisio de Lemos	18.254.048/0001-64	21463	6336/2020	12021/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 27/07/2021 ATÉ 27/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
27/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 248/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a Inscrição no CRC abaixo relacionado pelo o AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº do A.I.T.I
Maria Luiza da Silva	140.937.248-06	224751	604/2017	228/2019

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 27/07/2021 ATÉ 27/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
27/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 249/2021**

Tendo em vista, que conforme a Lei nº 1426/2003, Art. 208, I e Art. 209, I:

"Art. 208. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:  
I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB, de até 60 (sessenta) dias antes da data de início de atividade;(...)

(...) Art. 209. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário - CADMOB deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Mobiliário - CADMOB; (...)"

Sendo assim a Secretaria da Receita - Cadastro Mobiliário - CAMOB, efetuou a inscrição municipal de ofício, com base nas informações constantes no CNPJ/CPF.

Seguem as inscrições municipais:

Nome	Nº de P.A	CCM/CRC
Laurindo Jose Pereira	5417/2019	22283
David Oliveira da Silva	5422/2019	22320
Jose Nilson Ferreira	5575/2019	22417
Vanilton Saraiva Martins	17022/2019	26783
Raelma Lima Costa	17044/2019	26886

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 27/07/2021 ATÉ 27/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
27/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 250/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º III, IV e Art.3º II §3º da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CRC
Paulo Cesar Barbosa Veloso	8665/2021	11058/A	233561

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 30/07/2021 ATÉ 30/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
30/07/2021 - JANDIRA/SP

**EDITAL 251/2021  
AVISO DE DEFERIMENTO**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos da Lei Municipal 1271/2001 e 1405/2003 revogada pelas Leis Municipais 1483/2005 e 1509 de 07 de Julho de 2005, o DEFERIMENTO dos Recursos de Autos de Infração do Contribuinte com Inscrição no CCM, abaixo relacionado.

Nome	Nº de P.A.	Nº do Auto	CCM
Vicente de Paulo Gomes Duarte	8219/2021	8669/A	20054

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Manoel Lima Domingues**  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 30/07/2021 ATÉ 30/08/2021  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
30/07/2021 - JANDIRA/SP




**ATOS OFICIAIS - GOVERNO**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 09/12/2021**  
**"TABELAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA"**


**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

Lei nº 2.398  
 de 09 de dezembro de 2021.

"ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2022 A 2025 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - Gestões com o Estado e a União para melhorar o atendimento à saúde;
- II - Na educação, priorização da educação infantil;
- III - Priorizar o equilíbrio fiscal;
- IV - Ampliação do parque industrial com medidas de incentivo fiscal;

1

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 23/06/2021**  
**"TABELAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA"**


**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

Lei nº 2.353  
 de 23 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1


**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

- V - Atração de investimentos públicos e privados na para o município;
- VI - Defesa do meio ambiente;
- VII - Melhoria da qualidade dos serviços administrativos e no atendimento dos cidadãos.
- VIII - Ampliação dos serviços prestados pela Internet;
- IX - Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos;

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
 em 09 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
 Secretário Municipal de Governo

2


**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

2



**ATOS OFICIAIS - GOVERNO****Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V****DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

**CAPÍTULO VII****DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

3

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**CAPÍTULO VII****DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

5

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

4

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO IX****DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX****DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO X****DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n° 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

6





## ATOS OFICIAIS - GOVERNO

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI

## DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

7

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

8

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

10



**ATOS OFICIAIS - GOVERNO****Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

11

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

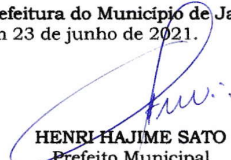
Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

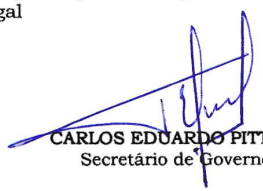
Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 23 de junho de 2021.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário de Governo

13

**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

12





### ATOS OFICIAIS - FINANÇAS

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/c) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (b/c) x 100
Receita total	406.952	392.963	113,9775	432.796	403.396	114,0313	459.875	415.144	114,0441
Receitas primárias (I)	373.613	360.770	104,6401	398.325	371.267	104,9490	423.217	382.051	104,9533
Receitas Primárias Correntes	359.161	346.815	125,6581	382.903	356.893	125,6552	406.817	367.247	125,6534
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	91.006	87.878	25,4886	97.121	90.524	25,5890	103.285	93.239	25,6136
Contribuições	14.927	14.414	4,1807	15.926	14.845	4,1961	16.938	15.291	4,2004
Transferências Correntes	230.659	222.730	64,6021	245.772	229.077	64,7550	260.982	235.597	64,7207
Demais Receitas Primárias Correntes	22.569	21.793	6,3208	24.082	22.447	6,3450	25.611	23.120	6,3513
Receitas Primárias de Capital	14.451	13.955	0,0000	15.421	14.374	0,0000	16.399	14.804	0,0000
Despesa total	379.299	366.261	106,2326	404.734	377.241	106,6376	422.659	381.548	104,8149
Despesas primárias (II)	359.270	346.920	100,6229	383.371	357.329	101,0090	399.949	361.047	99,1831
Despesas primárias Correntes	319.026	308.060	89,3515	340.427	317.302	89,6943	355.389	320.821	88,1327
Pessoal e Encargos Sociais	181.110	174.885	50,7246	193.260	180.132	50,9193	202.204	182.536	50,1444
Outras Despesas Correntes	137.916	133.175	38,6270	147.167	137.170	38,7749	153.185	138.285	37,9882
Despesas Primárias de Capital	40.243	38.860	11,2711	42.944	40.027	11,3147	44.560	40.226	11,0504
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	14.343	13.850	4,0171	14.953	13.938	3,9398	23.267	21.004	5,7700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	1.173	1.133	0,3285	1.252	1.167	0,3299	1.331	1.202	0,3301
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	13.169	12.717	3,6883	13.701	12.771	3,6099	21.935	19.802	5,4396
Dívida Pública Consolidada	30.659	29.606	8,5869	31.143	29.028	8,2054	31.404	28.350	7,7879
Dívida Consolidada Líquida	-8.457	-8.167	-2,3686	-5.090	-4.745	-1,3411	-5.896	-5.323	-1,4621
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 1 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2022

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	389.665	131,1041	367.469	104,3169	-22.196	-5,6962
Receitas Primárias (I)	353.037	118,7804	357.118	101,3785	4.081	1,1560
Despesa Total	414.727	139,5362	321.140	91,1650	-93.587	-22,5659
Despesas Primárias (II)	412.004	138,6201	318.230	90,3390	-93.774	-22,7605
Resultado Primário (III)=(I-II)	-58.967	-19,8396	38.888	11,0395	97.855	-165,9488
Resultado Nominal	-36.370	-12,2368	38.888	11,0395	75.258	-206,9233
Dívida Pública Consolidada	28.059	9,4405	12.290	3,4888	-15.769	-56,1994
Dívida Consolidada Líquida	-22.351	-7,5200	-90.965	-25,8231	-68.614	306,9840

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MLDO tabela 2 - Conas LTDA - www.conas.com.br





## ATOS OFICIAIS - FINANÇAS

 Município de JANDIRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
 2022

AMP - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	338.751	389.665	15,03	372.603	-4,38	406.952	9,22	432.796	6,35	459.875	6,26	
Receitas Primárias (I)	321.696	353.037	9,74	343.199	-2,79	373.613	8,86	398.325	6,61	423.217	6,25	
Despesa total	352.769	414.727	17,56	349.377	-15,76	379.299	8,56	404.734	6,71	422.659	4,43	
Despesas Primárias (II)	351.927	412.004	17,07	348.086	-15,51	359.270	3,21	383.371	6,71	399.949	4,32	
Resultado primário (III)=(I-II)	-20.231	-58.967	95,05	-4.887	-91,71	14.343	-393,49	14.954	4,26	23.268	55,60	
Resultado Nominal	10.233	-36.370	-455,42	-334	-99,08	13.169	-4.042,81	13.701	4,04	21.935	60,10	
Dívida pública consolidada	8.703	28.059	222,41	7.171	-74,44	30.659	327,54	31.143	1,58	31.404	0,84	
Dívida pública líquida	-8.936	-22.351	150,12	478	-102,14	-8.457	-1.869,25	-5.090	-39,81	-5.896	15,83	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	368.189	410.356	11,45	372.603	-9,20	392.963	5,46	403.396	2,65	415.144	2,91	
Receitas primárias (I)	349.652	371.783	6,33	343.199	-7,69	360.770	5,12	371.267	2,91	382.051	2,90	
Despesa total	385.426	436.749	13,91	349.377	-20,01	366.261	4,83	377.241	3,00	381.548	1,14	
Despesas primárias (II)	382.511	433.881	13,43	348.086	-19,77	346.920	-0,33	357.329	3,00	361.047	1,01	
Resultado primário (III)=(I-II)	-32.859	-62.098	88,98	-4.887	-92,13	13.850	-383,40	13.938	0,64	21.004	50,70	
Resultado Nominal	11.122	-38.301	-444,37	-334	-99,13	12.717	-3.907,49	12.771	0,42	19.802	55,05	
Dívida pública consolidada	9.459	29.548	212,38	7.171	-75,73	29.606	312,86	29.028	-1,95	28.350	-2,34	
Dívida pública líquida	-9.712	-23.537	142,35	478	-102,03	-8.167	-1.808,58	-4.745	-41,90	-5.323	12,18	

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06  
 Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MLD0 Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

 Município de JANDIRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2022

AMP - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	388.337	100,00	292.368	100,00	353.547	100,00
TOTAL	388.337	100,00	292.368	100,00	353.547	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06

\*MLD0 Tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br





### ATOS OFICIAIS - FINANÇAS

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)</b>	0	0	0

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)</b>	0	0	0

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

MEMO TABELA 6 - COPLAN LTDA - WWW.COPLAN.COM.BR

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	d	d	d

MEMO TABELA 6 - COPLAN LTDA - WWW.COPLAN.COM.BR

Fonte e Notas Explicativas

MEMO TABELA 6 - COPLAN LTDA - WWW.COPLAN.COM.BR

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Bens e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII-VIII)</b>	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)</b>	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			

MEMO TABELA 6 - COPLAN LTDA - WWW.COPLAN.COM.BR

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020				303.007
2021	28.475	19.199	9.276	312.283
2022	27.925	19.383	8.542	320.825
2023	27.172	19.994	7.178	328.003
2024	26.282	20.870	5.412	333.415
2025	25.433	21.373	4.060	337.475
2026	24.338	22.546	1.792	339.267
2027	23.450	22.765	685	339.952
2028	22.408	23.223	-815	339.137
2029	21.396	23.412	-2.016	337.121
2030	20.176	23.834	-3.658	333.463
2031	19.061	23.947	-4.886	328.577
2032	18.072	23.572	-5.500	323.077
2033	17.172	22.987	-5.815	317.262
2034	15.060	22.454	-7.394	309.868
2035	13.148	22.087	-8.939	300.929
2036	12.007	21.707	-9.700	291.229
2037	11.022	21.090	-10.068	281.161
2038	10.189	20.266	-10.077	271.084
2039	9.350	19.467	-10.117	260.967
2040	5.870	18.750	-12.880	248.087
2041	5.171	17.945	-12.774	235.313
2042	4.706	16.929	-12.223	223.090
2043	4.230	15.971	-11.741	211.349
2044	3.719	15.038	-11.319	200.030
2045	3.220	14.218	-10.998	189.032
2046	2.819	13.318	-10.499	178.533
2047	2.454	12.440	-9.986	168.547
2048	2.190	11.544	-9.354	159.193
2049	1.905	10.712	-8.807	150.386
2050	1.678	9.897	-8.219	142.167
2051	1.435	9.143	-7.708	134.459
2052	1.256	8.402	-7.146	127.313
2053	1.075	7.711	-6.636	120.677
2054	901	7.064	-6.163	114.514
2055	759	6.445	-5.686	108.828
2056	639	5.861	-5.222	103.606
2057	539	5.312	-4.773	98.833
2058	455	4.798	-4.343	94.490
2059	370	4.324	-3.954	90.536
2060	309	3.880	-3.571	86.965
2061	249	3.473	-3.224	83.741
2062	210	3.093	-2.883	80.858

MEMO TABELA 6.1 - COPLAN LTDA - WWW.COPLAN.COM.BR





ATOS OFICIAIS - FINANÇAS

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2063	178	2.746	-2.568	78.290
2064	146	2.429	-2.283	76.007
2065	124	2.140	-2.016	73.991
2066	105	1.879	-1.774	72.217
2067	88	1.642	-1.554	70.663
2068	73	1.430	-1.357	69.306
2069	61	1.240	-1.179	68.127
2070	50	1.070	-1.020	67.107
2071	41	919	-878	66.229
2072	33	785	-752	65.477
2073	26	668	-642	64.835
2074	21	565	-544	64.291
2075	16	475	-459	63.832
2076	13	397	-384	63.448
2077	10	330	-320	63.128
2078	7	273	-266	62.862
2079	5	225	-220	62.642
2080	4	184	-180	62.462
2081	3	149	-146	62.316
2082	2	120	-118	62.198
2083	1	97	-96	62.102
2084	1	77	-76	62.026
2085	0	61	-61	61.965
2086	0	48	-48	61.917
2087	0	38	-38	61.879
2088	0	29	-29	61.850
2089	0	23	-23	61.827
2090	0	17	-17	61.810
2091	0	13	-13	61.797
2092	0	10	-10	61.787
2093	0	7	-7	61.780
2094	0	5	-5	61.775
2095	0	0	0	61.775

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2022

ANP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

ANP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
isenção de pequeno valor	isenção	geral	50	50	50	CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ART. 14, I DA LC 101/00
<b>TOTAL</b>			<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 2021-06-21 e hora de emissão 16:06

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2022

ANP (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	500	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado na restituição das despesas	500
<b>Subtotal</b>	<b>500</b>	<b>Subtotal</b>	<b>500</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.341	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado em despesas	30.341
Restituição de Tributos e Multas	100	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado em despesas	100
<b>Subtotal</b>	<b>30.441</b>	<b>Subtotal</b>	<b>30.441</b>
<b>Total</b>	<b>30.941</b>	<b>Total</b>	<b>30.941</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

ANP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
isenção de pequeno valor	isenção	geral	50	50	50	CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ART. 14, I DA LC 101/00
<b>TOTAL</b>			<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 2021-06-21 e hora de emissão 16:06

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2022

ANP (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	500	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado na restituição das despesas	500
<b>Subtotal</b>	<b>500</b>	<b>Subtotal</b>	<b>500</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.341	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado em despesas	30.341
Restituição de Tributos e Multas	100	REPOSITO MUNICIPAL DE JANDIRA contemplado em despesas	100
<b>Subtotal</b>	<b>30.441</b>	<b>Subtotal</b>	<b>30.441</b>
<b>Total</b>	<b>30.941</b>	<b>Total</b>	<b>30.941</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 21-06-2021 e hora de emissão 16:06





### ATOS OFICIAIS - FINANÇAS

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 21/12/2021**  
**"TABELAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA"**

Lei nº 2399  
de 21 de dezembro de 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 474.163.801,17 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e um reais e dezessete centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 306.475.843,45 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 167.687.957,72 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	106.980.006,76	1.722.850,83	108.702.857,59
contribuições	5.148.960,00	-	5.148.960,00
receita patrimonial	1.284.800,00	516.900,00	1.801.700,00
transferências correntes	162.550.126,62	98.052.187,08	260.602.313,70
outras receitas correntes	1.793.877,53	41.042,92	1.834.920,45
deduções pro fundeb	-30.661.927,46	-	-30.661.927,46
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>247.095.843,45</b>	<b>100.332.980,83</b>	<b>347.428.824,28</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operações de crédito	16.071.112,38	-	16.071.112,38
alienação de bens	30.000,00	-	30.000,00
transferências de capital	43.278.887,62	30.752.000,00	74.030.887,62
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>59.380.000,00</b>	<b>30.752.000,00</b>	<b>90.132.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>306.475.843,45</b>	<b>131.084.980,83</b>	<b>437.560.824,28</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
contribuições	-	11.628.000,02	11.628.000,02
receita patrimonial	-	450.100,00	450.100,00
outras receitas correntes	-	28.099,99	28.099,99
receitas correntes - intra orç	-	24.496.776,88	24.496.776,88
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>-</b>	<b>36.602.976,89</b>	<b>36.602.976,89</b>
<b>Total IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA</b>	<b>-</b>	<b>36.602.976,89</b>	<b>36.602.976,89</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	106.980.006,76	1.722.850,83	108.702.857,59
contribuições	5.148.960,00	11.628.000,02	16.776.960,02
receita patrimonial	1.284.800,00	967.000,00	2.251.800,00
transferências correntes	162.550.126,62	98.052.187,08	260.602.313,70
outras receitas correntes	1.793.877,53	69.142,91	1.863.020,44
receitas correntes - intra orç	-	24.496.776,88	24.496.776,88
deduções pro fundeb	-30.661.927,46	-	-30.661.927,46
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>247.095.843,45</b>	<b>136.935.957,72</b>	<b>384.031.801,17</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operações de crédito	16.071.112,38	-	16.071.112,38
alienação de bens	30.000,00	-	30.000,00
transferências de capital	43.278.887,62	30.752.000,00	74.030.887,62
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>59.380.000,00</b>	<b>30.752.000,00</b>	<b>90.132.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>306.475.843,45</b>	<b>167.687.957,72</b>	<b>474.163.801,17</b>

##### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 474.163.801,17 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e um reais e dezessete centavos), na seguinte conformidade:



### Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

I - R\$ 336.733.668,58 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 137.430.132,59 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	225.514.143,43	98.384.495,06	323.898.638,49
DESPESAS DE CAPITAL	95.395.548,26	17.966.637,53	113.362.185,79
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00	-	300.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>321.209.691,69</b>	<b>116.351.132,59</b>	<b>437.560.824,28</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	-	20.880.217,04	20.880.217,04
DESPESAS DE CAPITAL	-	198.782,96	198.782,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.523.976,89	-	15.523.976,89
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>15.523.976,89</b>	<b>21.079.000,00</b>	<b>36.602.976,89</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	225.514.143,43	119.264.712,10	344.778.855,53
DESPESAS DE CAPITAL	95.395.548,26	18.165.420,49	113.560.968,75
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.823.976,89	-	15.823.976,89
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>336.733.668,58</b>	<b>137.430.132,59</b>	<b>474.163.801,17</b>



### Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	15.219.000,00	-	15.219.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.911.818,88	536.010,35	6.447.829,23
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	6.392.439,36	-	6.392.439,36
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.120.007,55	-	26.120.007,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.337.355,41	-	4.337.355,41
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	11.123.916,71	-	11.123.916,71
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	32.096.923,68	-	32.096.923,68
SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	13.288.284,30	13.288.284,30
SECR. MUN. DA SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE)	-	102.526.837,94	102.526.837,94
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	128.606.981,57	-	128.606.981,57
SEC. MUN. OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	18.312.645,84	-	18.312.645,84
SEC. MUNICIPAL HABITACAO E PLANEJAMENTO	28.730.389,00	-	28.730.389,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA	7.865.675,00	-	7.865.675,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	2.620.795,34	-	2.620.795,34
SECRETARIA DE ESPORTES	29.537.400,47	-	29.537.400,47
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	2.427.068,80	-	2.427.068,80
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.607.274,08	-	1.607.274,08
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>320.969.691,69</b>	<b>116.351.132,59</b>	<b>437.320.824,28</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>03 - IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JAND</b>			
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>-</b>	<b>21.079.000,00</b>	<b>21.079.000,00</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
Reserva de Contingencia	15.823.976,89	-	15.823.976,89
<b>Total do Município</b>	<b>336.733.668,58</b>	<b>137.430.132,59</b>	<b>474.163.801,17</b>



**ATOS OFICIAIS - FINANÇAS**



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	15.009.000,00	-	15.009.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	3.784.618,88	-	3.784.618,88
04 - ADMINISTRACAO	35.892.154,75	-	35.892.154,75
06 - SEGURANCA PUBLICA	26.120.007,55	-	26.120.007,55
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	-	13.824.294,65	13.824.294,65
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	-	21.079.000,00	21.079.000,00
10 - SAUDE	-	102.526.837,94	102.526.837,94
12 - EDUCACAO	128.606.981,57	-	128.606.981,57
13 - CULTURA	2.620.795,34	-	2.620.795,34
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	271.800,00	-	271.800,00
15 - URBANISMO	47.357.519,96	-	47.357.519,96
16 - HABITACAO	895.713,20	-	895.713,20
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.751.225,89	-	1.751.225,89
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.335.474,08	-	1.335.474,08
27 - DESPORTO E LAZER	29.537.400,47	-	29.537.400,47
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	27.727.000,00	-	27.727.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	15.823.976,89	-	15.823.976,89
<b>Total do Municip</b>	<b>336.733.668,58</b>	<b>137.430.132,59</b>	<b>474.163.801,17</b>

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta Lei, mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

6



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Parágrafo segundo - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo terceiro - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo quarto - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Parágrafo segundo - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

8



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas no §§ 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo primeiro - Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §6º do art. 175 da Constituição Estadual.

7



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 21 de dezembro de 2021.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

9



O PODCAST OFICIAL DA PREFEITURA DE JANDIRA



# P A P O

## D E S Á B A D O



**DISPONÍVEL NO  
FACEBOOK DA  
PREFEITURA**

**NAS TARDES DE SÁBADO**

